Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

REGULAMENTO DO

QUATÁ FDC FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

04 de setembro de 2025]

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. QUATÁ FDC FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM", "Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo II"), terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administradora	A **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52.
Gestora	A **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjuntos 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de abril de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, relativos a cada classe de cotas, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

1.3. O Anexo de cada classe de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação em vigor, sobre: **(i)** as características gerais da classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** a responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência da classe; **(iii)** as condições de resgate e amortização das cotas da classe; **(iv)** a ordem de alocação de recursos da classe; **(v)** a Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas da classe; **(vi)** a remuneração dos prestadores de serviços da classe; **(vii)** a política de investimento e composição e diversificação da carteira da classe; **(viii)** os eventos de avaliação, eventos de

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** a origem dos direitos creditórios da classe; **(x)** os critérios de elegibilidade; **(xi)** os custos referentes à defesa dos interesses da classe; e **(xii)** os fatores de risco da classe.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado, quando aplicável; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

3.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe A, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

3.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

3.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

3.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

3.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

3.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.2.1 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

3.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

3.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175. Quaisquer despesas que não constituam encargos correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo de classe restrita.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo se aprovado por meio de assembleia de cotistas.

5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

comuns a todas as Classes de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral"), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

5.1.1. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

5.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe; a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 5.3 abaixo; e

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

5.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

5.4. A convocação das assembleias de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema eletrônico ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou documento equivalente a aceitação a oferta, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.5. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à classe para participar das assembleias de cotistas, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão participar de todas as assembleias de cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.8. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo Descritivo de cada classe.

5.9. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e/ou no anexo descritivo de cada classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.9.1. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a data e horário designado para realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

5.9.2. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.9.3. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.9.4. Não se aplica a vedação descrita no item 5.9.3 acima **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 5.9.3 sejam titulares de cotas subordinadas júnior.

5.10. As deliberações das assembleias de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de outubro de 2024

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO QUATÁ FDC FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo de Parceria"	Significa cada acordo de parceria operacional, contrato de correspondente bancário ou acordo ou contrato similar, celebrado entre o Endossante Instituição Financeira ou Credor Original e o Originador, por meio do qual o Endossante Instituição Financeira ou Credor Original contrata o Originador como correspondente bancário, de acordo com a Resolução CMN nº 3.954, para que o Originador auxilie o Endossante Instituição Financeira ou Credor Original na originação e monitoramento das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive por meio da Plataforma Originador;
"Administradora"	Significa a **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, ou sua sucessora a qualquer título;
"Agência de Classificação de Risco"	Quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas;
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa (i) a Fintech do Corban, contratada pela Gestora para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Instituição Financeira Inadimplidos ou (ii) o eventual prestador de serviço subcontratado pela Gestora para a

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Fundos Inadimplidos;
"Agente de Conta Vinculada"	O Credor Original ou o Endossante Instituição Financeira, conforme aplicável, ou seus sucessores a qualquer título, agindo na qualidade de instituição responsável pela movimentação da Conta Vinculada;
"Agente Operador do FGTS"	A Caixa Econômica Federal;
"Ágio Máximo Permitido"	O ágio máximo permitido, conforme calculado por meio do Índice de Ágio, que não poderá ser superior a 12% (doze por cento);
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, de acordo com a definição estabelecida pelo CMN e/ou CVM;
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo desta Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
"Apêndice das Cotas Seniores"	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior"	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino"	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndices"	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
"Arquivos Analíticos"	Os arquivos analíticos contendo a descrição dos créditos que serão repassados pelo Agente Operador do FGTS, bem como todos e quaisquer arquivos disponibilizados pelo Agente

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	Operador do FGTS, os quais serão disponibilizados sem qualquer modificação, exceto referente à anonimização dos dados que não estiverem vinculados aos Direitos Creditórios endossados à Classe A ou sem a anonimização, caso assim determinado por ordem arbitral, ordem judicial, agência governamental e/ou por órgão regulador da Gestora, da Administradora e/ou da Classe A;
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, sem distinção;
"Assembleia Especial"	A assembleia especial de Cotistas da Classe A, nos termos do Capítulo 14 do Anexo Descritivo;
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.3 deste Anexo Descritivo;
"Ativos"	Significa, conjuntamente, **(a)** os Direitos Creditórios; **(b)** os Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** demais disponibilidades integrantes da Carteira;
"Auditor Independente"	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe A e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN"	Banco Central do Brasil;
"Benchmark das Cotas Seniores"	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores;
"Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Carteira"	A carteira de investimentos desta Classe A, composta pelos Ativos;
"CCB"	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original ou do Endossante Instituição Financeira, conforme aplicável, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor;
"Classe A"	A **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO QUATÁ FDC FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo;
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA de AGRT"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Consultor Especializado"	O Originador – DC IF;
"Conta da Classe A"	É a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe A, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A;
"Conta Vinculada"	A conta vinculada nº 44872-9, agência 0001, Instituição 329, de titularidade do Endossante Instituição Financeira ou a respectiva conta vinculada do Credor Original, conforme o caso;
"Conta de Liquidação"	Significa a conta reserva, de titularidade do Credor Original ou do Endossante Instituição Financeira, conforme aplicável, para a qual serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária;
"Contrato de Cobrança"	Significa o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que vier a ser celebrado entre a Classe A, representada pela Gestora, e o respectivo Agente de Cobrança Extraordinária;
"Contrato de	Significa o contrato celebrado entre a Classe, representada pela

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Consultoria"	Gestora, e o Consultor Especializado, com a interveniência da Administradora e da Gestora, que regula e formaliza a contratação do serviço de consultoria especializada para a Classe A;
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o (i) "Contrato de Conta Vinculada", celebrado em 08 de dezembro de 2021 entre a Endossante Instituição Financeira e o agente de Conta Vinculada; ou (ii) cada contrato para abertura e monitoramento da Conta Vinculada celebrado entre um Credor Original e o agente de Conta Vinculada.
"Contrato de Endosso"	Significa um Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe A e um Endossante;
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
"Cotas"	Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A;
"Cotistas"	Os titulares de Cotas;
"Credor Original"	É cada instituição financeira que tenha cedido Direitos Creditórios a um Endossante Fundo;

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

"Critérios de Elegibilidade"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo;
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição"	Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A;
"Data de Integralização Inicial"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe A;
"Data de Verificação"	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
"Declarações de Aquisição Endossante"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 deste Anexo Descritivo;
"Declarações de Aquisição Originador – DC IF"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Declarações de Aquisição"	Significa, em conjunto, as Declarações de Aquisição Endossante e as Declarações de Aquisição Originador – DC IF.
"Devedores"	As pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado empréstimos representados pela CCB e estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo;
"Dia Útil"	É todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe A que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações de Aquisição;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Em conjunto, Direitos Creditórios Fundos Inadimplidos e Direitos Creditórios Instituição Financeira Inadimplidos;
"Direitos Creditórios Fundos Inadimplidos"	Significa os Direitos Creditórios Fundos adquiridos pela Classe A que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Direitos Creditórios Instituição Financeira Inadimplidos"	Significa os Direitos Creditórios Instituição Financeira adquiridos pela Classe A que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Direitos Creditórios"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Fundos e os

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	Direitos Creditórios Instituição Financeira.
"Direitos Creditórios Fundos"	Os direitos creditórios performados a ser transferidos pelo Endossante Fundos, representados pelas CCB emitidas em favor do Credor Original, oriundos de operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque-Aniversário FGTS, devidas pelos respectivos Devedores e garantidas por Cessão Fiduciária;
"Direitos Creditórios Instituição Financeira"	Os direitos creditórios performados a ser transferidos pelo Endossante Instituição Financeira, representados pelas CCB emitidas em favor do Endossante Instituição Financeira, oriundos de operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque-Aniversário FGTS, realizadas por meio da Plataforma Originador entre o Endossante e os respectivos Devedores e garantidas por Cessão Fiduciária;
"Disponibilidades"	São, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Complementares"	Significa cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH);
"Documentos Representativos do Crédito"	Significa, em conjunto: **(i)** cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, na qual conste a *(i.i)* assinatura/formalização de aceite do Devedor; *(i.ii)* a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque-Aniversário, apensada à CCB ou na própria cártula; *(i.iii)* a previsão a respeito da outorga da Cessão Fiduciária pelo Devedor ao Credor Original ou ao Endossante Instituição Financeira, conforme o caso; e **(ii)** o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente;
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior;
"Endossante"	Em conjunto, Endossante Fundo e Credor Original;
"Endossante Fundo"	É cada fundo de investimento em direito creditório gerido pela Gestora que ceda Direitos Creditórios Fundos à Classe nos termos de um Contrato de Endosso, conforme aprovada em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do inciso (xvii) do item 14.2 deste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

"Endossante Instituição Financeira"	É cada instituição financeira que ceda Direitos Creditórios Instituição Financeira à Classe nos termos de um Contrato de Endosso, conforme aprovada em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do inciso (xvii) do item 14.2 deste Anexo Descritivo;
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN.
"Eventos de Avaliação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Anexo Descritivo;
"Eventos de Liquidação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
"FGTS"	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
"Fundo"	Significa o **QUATÁ FDC FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
"Gestora"	Significa a **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjuntos 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008;
"Grupo Econômico"	Cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;
"Índice de Ágio"	Significa o ágio das CCB integrantes da Carteira da Classe A, que não poderá ser superior ao Ágio Máximo Permitido, calculado pelo Gestor, de acordo com a seguinte fórmula: $$Ágio\ da\ Carteira = \frac{(VPCessão - VPContrato)}{VPContrato}$$ *Em que:* $$VPCessão = \sum \frac{(Valor\ de\ cada\ Parcela\ Remanescente)}{(1 + i_s)^n}$$

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	$$VPContrato = \sum \frac{(Valor\ de\ cada\ Parcela\ Remanescente)}{(1 + i_c)^n}$$ $i_S = taxa\ de\ cessão\ ao\ mês$ $i_C = taxa\ de\ juros\ do\ contrato\ ao\ mês$ $$\boldsymbol{n = \frac{Data\ de\ Vencimento\ da\ Parcela\ -\ Data\ de\ Verificação}{30}}$$
"Índice de Arrecadação"	Significa a razão entre **(a)** somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e **(b)** somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente;
"Índice de Atraso"	Significa a razão entre **(a)** somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e **(b)** somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;
"Índice de Perda Máxima"	Significa a razão entre o Ágio da Carteira, conforme calculado nos termos da fórmula do Índice de Ágio, e o Patrimônio Líquido;
"Índice de Subordinação Sênior"	A relação equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe A deverá ter, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores;
"Índice de Subordinação Mezanino"	A relação equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) entre: **(a)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Índices de Subordinação"	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
"Instituições Autorizadas"	Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., e (vi) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a "AAA (bra)" ou equivalente;
"Instituições Proponentes"	Qualquer instituição financeira para a qual uma CCB concedida pelo Credor Original ou pelo Endossante Instituição Financeira, conforme o caso, seja transferida de acordo com a portabilidade realizada nos termos da Resolução CMN 5.057;
"Investidores Profissionais"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Juros da Parcela da CCB"	Significa o o valor de juros recebido pela Classe, calculado como a diferença entre (i) o Valor Presente na Taxa de Endosso da respectiva CCB na data de vencimento da respectiva parcela e (ii) a diferença entre (a) o Valor Presente na Taxa de Endosso da respectiva CCB na data de vencimento da parcela imediatamente anterior e (b) o valor de face da parcela imediatamente anterior;
"Legislação Anticorrupção"	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act 2010, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Lei nº 8.036"	Significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substitui-la, que dispõe sobre o FGTS;
"Originadores"	Significa, em conjunto, o Originador – DC IF e o Originador – DC Fundos.
"Originador – DC IF"	Significa a **FINTECH DO CORBAN LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Cássia, estado de Minas Gerais, na Rua Comendador Antenor Machado, nº 295, sala virtual 2, Centro, CEP 37980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.672.821/0001-09 ou outro parceiro do Endossante Instituição Financeria que acesse uma plataforma eletrônica e Interfaces de Programação de Aplicação ("APIs") do Endossante Instituição Financeria que permite a criação de estruturas para a concessão de crédito por meio do Endossante Instituição Financeria.
"Originadores – DC Fundos"	Significa os originadores dos Direitos Creditórios Fundo ou outro parceiro do Credor Original que acesse uma plataforma eletrônica e APIs do Credor Original que permite a criação de estruturas para a concessão de crédito por meio do Credor

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	Original.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe A, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe A;
"Período de Carência"	O período de 6 (seis) meses a contar do início do Período de Investimento – DC IF (inclusive), nos termos do inciso (i) do item 12.2.
"Período de Investimento"	Em conjunto, Período de Investimento – DC Fundos e Período de Investimento – DC IF.
"Período de Investimento – DC Fundos"	O período 3 (três) meses a contar da data de 04 de setembro de 2025 (inclusive), no qual será permitida a aquisição dos Direitos Creditórios Fundos, podendo ser encerrado antecipadamente, a critério da Gestora;
"Período de Investimento – DC IF"	O período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização Inicial (inclusive), no qual será permitida a aquisição dos Direitos Creditórios Instituição Financeira, podendo ser encerrado antecipadamente, a critério da Gestora;
"Plataforma Originador"	A plataforma eletrônica mantida e operada pelo Originador, e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária de Saque-Aniversário;
"Política de Crédito"	A Política de Crédito adotada pelo Fundo descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo;
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso;
"Prestador de Serviços"	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe A ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, indistintamente;
"Regime de Caixa":	É a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Subordinadas (mantendo a proporcionalidade entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior), por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe A quando da realização das amortizações, deduzidos: (i) as despesas da Classe A; (ii) a

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	Reserva de Caixa; e (iii) os valores de amortização das Cotas Seniores, observado, ainda, o disposto no Capítulo 12 abaixo
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo;
"Reserva de Caixa"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo;
"Resolução CCFGTS 958"	Significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substitui-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque- aniversário da conta vinculada do FGTS;
"Resolução CMN 5.057"	A Resolução CMN nº 5.057, de 1º de março de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;
"Resolução CVM 175"	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021;]
"Saque-Aniversário"	Significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;
"Série"	Significa as séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;
"Suplementos"	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino;
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo;
"Taxa DI"	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo –

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Endosso"	Documento pelo qual será formalizado o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso.
"Único IdTech"	Significa a ferramenta de soluções de identidade digital, responsável pelas validações de antifraude realizadas pelo Originador – DC IF para verificação da identidade dos Devedores de Direitos Creditórios Instituição Financeira.
"Valor Presente na Taxa de Endosso"	Significa o valor equivalente ao valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa das CCB, calculado utilizando a taxa pré-fixada decorrente do endosso das respectivas CCB à Classe sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe A estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Pessoal".
Objetivo	O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe A, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora
Subclasses	A Classe A é constituída por 3 (três) subclasses de Cotas, quais

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

	sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Suplemento e no instrumento que aprova a emissão de Cotas, sendo certo que não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado o item 8.7 abaixo. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios. Ainda, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe A que confiram a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: http://quatainvestimentos.com.br/]

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo, bem como às Declarações de Aquisição.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

3.2. A Classe A deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.2.1. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.2.3. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.3. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados nos subitens (i) e (ii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos subitens (i), (ii) e (iii) acima.

3.3.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 3.3 acima.

3.3.2. A Classe A poderá realizar operações nas quais a Administradora e a Gestora atuem na condição de contraparte, bem como investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item (iv) do item 3.3 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

3.4. A Classe A fará operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte em exposição de capital superior ao Patrimônio Líquido da Classe

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

A e que a contraparte de tais operações não seja o Endossante.

3.4.1. Para o efeito do disposto no item 3.4 acima, as operações a serem contratadas pela Classe A com instrumentos derivativos somente serão realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas e/ou (b) diretamente na B3.

3.4.2. É vedada a realização de operações com instrumentos de derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5. A Classe A poderá ter até 100% (cem por cento) de sua alocação em Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

3.6. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe A prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7. É permitido à Administradora e suas partes relacionadas ceder, endossar, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe A, uma vez que restam cumpridos os requisitos previstos no § 1º, inciso II do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. É vedado à Gestora ceder, endossar, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe A, sendo permitida a cessão, endosso, alienação ou originação, direta ou indiretamento, por fundos de investimento geridos pela Gestora de Direitos Creditórios à Classe A uma vez que restam cumpridos os requisitos previstos no § 1º, inciso I do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.8. A Classe A não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. É vedado à Classe A:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

(iv) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

A;

(v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(vi) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(ix) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(x) aplicar em títulos e valores mobiliários privados, exceto aqueles previstos no item 3.3 acima;

(xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xiii) realizar operações que exponham a Classe A a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.10. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios não passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser custodiados pela Administradora.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

3.11. A Classe A poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira, mediante decisão da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado.

3.12. Em caso de ocorrência de determinadas hipóteses listadas no Contrato de Endosso, e sem prejuízo do previsto no Artigo 295 do Código Civil, o Endossante e/ou um Originador e/ou o Credor Original, conforme o caso, estarão obrigados a realizar a recompra ou aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, na forma e prazos previstos no Contrato de Endosso.

3.13. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 17 "Fatores de Risco" deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.13.1. As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Endossante; **(iv)** dos Originadores; **(v)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.13.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe A não contarão com coobrigação do Endossante.

3.13.3. A Administradora e a Gestora ou partes a elas relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.14. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros provenientes do pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A (revolvência), exclusivamente durante o Período de Carência. Após o término do Período de Carência, os recursos provenientes do pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A serão distribuídos aos Cotistas, sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com recursos oriundos da integralização da Cotas, durante o Período de Investimento, observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são direitos creditórios performados, representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre o Endossante e os respectivos Devedores, por meio da Plataforma Originador, ao amparo do Acordo de Parceria, e garantidos por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência à Classe A, em caráter definitivo, de todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária, bem como dos juros e encargos devidos pelos respectivos Devedores.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, a Classe A pagará ao Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

4.5. Na Data de Aquisição, o Endossante deverá disponibilizar os Documentos Representativos do Crédito para a Gestora.

4.5.1. Os Documentos Complementares deverão ser entregues, conforme aplicável, pelo Endossante e/ou pelo Originador – DC IF à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora ou do prestador de serviços por ela subcontratado neste sentido.

4.6. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma:

a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação;

b) após o recebimento na Conta de Liquidação, os recursos são imediata e automaticamente transferidos para a Conta Vinculada, onde o Agente de Conta Vinculada realizará a devida conciliação e segregação dos recursos;

c) feita a segregação mencionada acima, o Agente de Conta Vinculada transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados para a Classe A para a Conta da Classe A, nos termos previstos no Contrato de Endosso e no Contrato de Conta Vinculada; e

d) a Administradora atestará a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento pelo Agente Operador do FGTS, com base nas informações constantes dos Arquivos Analíticos recebidos do Endossante Instituição Financeira ou do Credor Original, conforme o caso, informando à Gestora imediatamente caso verifique qualquer inconsistência.

4.6.1. Nos termos do Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, fica autorizado o recebimento dos recursos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação, para posterior repasse à Conta Vinculada.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe A, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Gestora, na Data de Aquisição:

(i) considerada pro forma a aquisição pretendida, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe A não poderá ser superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) o prazo de vencimento final dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias, limitado ao prazo de resgate da última série de Cotas Seniores em circulação;

(iii) a aquisição pela Classe A dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de forma a gerar à Classe A, considerado pro forma cada endosso pretendido uma taxa de retorno média mínima equivalente a 1,35% a.m. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao mês), líquida dos custos de originação incorridos ou a incorrer, expressa por dias corridos em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

(iv) a data de vencimento da primeira parcela dos Direitos Creditórios deve ocorrer dentro de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;

(v) o fluxo de pagamento de principal e de juros dos Direitos Creditórios deve ser anual e sem carência;

(vi) o Devedor dos Direitos Creditórios deve possuir score mínimo de 50 (cinquenta) no sistema antifraude da Único IdTech. Excepcionalmente, no caso de Direitos Creditórios Fundos, será admitido Devedores com score inferior a 50 (cinquenta) no referido sistema, desde que a soma do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios Fundos não ultrapasse a soma do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) na data de emissão dos Direitos Creditórios, o respectivo Devedor deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive);

(viii) os Direitos Creditórios devem possuir taxa de juros prefixada;

(ix) o endosso da CCB representativa dos Direitos Creditórios deve compreender a totalidade de suas parcelas vincendas;

(x) os Direitos Creditórios não devem estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, na Data de Aquisição, o ágio do conjunto das CCB integrantes da Carteira da Classe A não poderá ser superior ao Ágio Máximo Permitido; e

(xii) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios Inadimplidos junto à Classe A.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de satisfazer qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora e/ou o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

5.3. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, por meio das informações disponibilizadas pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, incluindo, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos e documentos enviados pelo Endossante na Data de Aquisição.

5.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Endossante, nos termos do item 5.1 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Endossante fará as seguintes declarações à Classe A, por meio do Contrato de Endosso, as quais deverão ser verdadeiras, corretas e completas, na Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe A, sob pena de resolução de endosso, nos termos do Contrato de Endosso ("Declarações de Aquisição Endossante"):

(i) os Direitos Creditórios devem decorrer de empréstimos pessoais concedidos pelo Endossante Instituição Financeira ou Credor Original aos Devedores, com garantia de Cessão Fiduciária, de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição, cujas parcelas tenham valor nominal previamente fixado, representados por Documentos Representativos do Crédito;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, na respectiva Data de Aquisição;

(iii) na Data de Aquisição, o Devedor dos Direitos Creditórios não está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela dos Direitos Creditórios;

(iv) os Direitos Creditórios foram averbados pelo Endossante Instituição Financeira ou Credor Original junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958;

(v) as CCB representativas dos Direitos Creditórios contêm previsão da adoção das seguintes providências, aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei nº 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários objeto da Cessão Fiduciária e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Credor Original ou Endossante Instituição Financeira: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036, se existir

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, consequentemente, da quantidade de Saques- Aniversário objeto da Cessão Fiduciária, mantidas as taxas pactuadas;

(vi) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza; e

(vii) os Direitos Creditórios estão em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no âmbito do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso; e

(viii) na Data de Aquisição, os Devedores dos Direitos Creditórios Fundos são pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive)

5.6. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Originador – DC IF fará as seguintes declarações à Classe A, as quais deverão ser verdadeiras, corretas e completas, na Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios Instituição Financeira oferecidos à cessão para a Classe A, sob pena de resolução de endosso realizado pelo Endossante Instituição Financeira, nos termos do Contrato de Endosso ("Declarações de Aquisição Originador – DC IF" e, em conjunto com as Declarações de Aquisição Endossante, as "Declarações de Aquisição"):

(i) na Data de Aquisição, os Devedores dos Direitos Creditórios Instituição Financeira são pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive); e

(ii) os Direitos Creditórios Instituição Financeira estão em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Originador – DC IF no âmbito do Contrato de Endosso.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de ativos da Classe A será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe A, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira da Classe A.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe A, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(b) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição;

(c) calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso;

(d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor;

(e) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Regulamento;

(f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(g) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe A diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(h) executar a política de investimentos da Classe A, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe A, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(i) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora;

(j) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

de Classe A;

(k) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios à Classe A;

(l) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(m) monitorar (1) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(n) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe A;

(o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;

(p) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(q) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;

(r) acompanhar os gastos e despesas da Classe A;

(s) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A seja classificado com fundo de longo prazo – LP;

(t) monitorar a Alocação Mínima;

(u) calcular o Índice de Atraso, o Índice de Arrecadação, o Índice de Perda Máxima e o Índice de Ágio, nos termos deste Anexo Descritivo, bem como enviar informações referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;

(v) monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;

(w) constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa;

(x) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(y) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(z) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe A, em observância ao disposto no artigo 37 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;

(aa) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(bb) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão; e

(cc) testar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, se aplicável, e pela Administradora, nos termos do item 4.5 deste Anexo Descritivo;

(dd) disponibilizar aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observada a possibilidade de prorrogação automática deste prazo por até 30 (trinta) dias ou até que o problema seja resolvido, exclusivamente na hipótese de incapacidade de disponibilização da informação por problemas operacionais que não sejam de responsabilidade da Gestora, com base nas informações da última Data de Verificação, informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, abrangendo dados sobre o desempenho esperado e realizado, além de outras informações que venham a ser solicitadas a qualquer momento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1) evolução do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas subclasses de Cotas;
2) evolução da rentabilidade mensal de cada subclasse de Cotas;
3) evolução mensal do Índice de Subordinação Sênior, conforme informados pela Gestora;
4) evolução mensal do Índice de Subordinação Mezanino, conforme informados pela Gestora;
5) evolução do estoque de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A;
6) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A por faixa de vencimento em:

6.1) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

6.2) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

7) evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios esperado e evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios recebidos;
8) evolução mensal do nível de pré-pagamento em relação à Carteira da Classe A, expresso em percentual, separado por ágio dos Direitos Creditórios Instituição

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Financeira e Direitos Creditórios Fundos;

9) evolução mensal dos pagamentos realizados pelos Endossantes à Classe A em função do pré-pagamento, separado por Direitos Creditórios Instituição Financeira e Direitos Creditórios Fundos;

10) evolução mensal do Índice de Arrecadação;

11) evolução mensal do Índice de Atraso;

12) evolução mensal do Índice de Ágio, separado por Direitos Creditórios Instituição Financeira e Direitos Creditórios Fundos; e

13) evolução mensal do Índice de Perda Máxima.

(ee) receber e verificar Documentos Representativos do Crédito sendo certo que será realizada por amostragem, observados os parâmetros indicados no Adendo III a este Anexo Descritivo, devendo a Gestora enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

6.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(j) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: (a) a liquidez dos Ativos; (b) as obrigações da Classe A, incluindo depósitos de margens e outras garantias; (c) os valores de amortização previstas em cada Suplemento e (d) o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Regulamento, a Gestora pode contratar em nome da Classe A, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) consultoria especializada;

(ii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação; e

(iii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

Administradora

6.2. A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe A; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, nos termos do presente Anexo Descritivo;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(h) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(i) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(l) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação;

(m) calcular e monitorar, os Eventos de Avaliação;

(n) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(o) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(p) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(q) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;

(r) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(s) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(t) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe A, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe A pagos pelos Devedores;

(u) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, exceto daqueles registrados na Entidade Registradora;

(v) realizar a verificação trimestral, ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo;

(w) atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, nos termos do item 4.6, alínea d) deste Anexo Descritivo;

(x) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(y) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT; e

6.2.2. Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos do Crédito serão

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

comunicados por escrito pela Administradora à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Gestora solicite que o Endossante apresente ou regularize, os Documentos Representativos do Crédito.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.3. Em razão do registro da totalidade dos Direitos Creditórios, a Classe A não irá contratar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios. Os serviços de custódia qualificada dos demais Ativos Financeiros da Classe A serão exercidos pela Administradora.

Consultor Especializado

6.4. A Gestora contratou o Consultor Especializado para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios Instituição Financeira que comporão a carteira de Direitos Creditórios, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Contrato de Consultoria.

6.5. Atribuições do Consultor Especializado. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

(i) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos, inclusive por meio da recomendação da aquisição de Direitos Creditórios Instituição Financeira à Gestora;

(ii) auxiliar no acompanhamento dos Direitos Creditórios Instituição Financeira que compõem a Carteira da Classe A;

(iii) recomendar à Gestora a alienação, a cessão, a permuta ou qualquer outra forma de transferência dos Direitos Creditórios Instituição Financeria integrantes da carteira da Classe A;

(iv) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar à Administradora e à Gestora os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios Instituição Financeria;

(v) realizar esforços de retenção (defesa) de operações de empréstimos garantido por parcelas do Saque- Aniversário cujos Direitos Creditórios Instituição Financeira sejam de titularidade da Classe A, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo por Instituições Proponentes, nos termos da Resolução CMN 5.057, em razão de ofertas de portabilidade de tais Instituições Proponentes, conforme informado pelo Endossante Instituição Financeira ao

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Consultor Especializado, diariamente, de acordo com o respectivo Contrato de Endosso; sendo que tal serviço de retenção deverá incluir, dentre outras atividades auxiliares relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade, caso venham a existir, feitas pelas Instituições Proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, retendo a respectiva operação de empréstimo em seus termos atuais, (b) contatar os Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCBs objeto das referidas propostas de portabilidade; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito de tais Devedores, conforme seja necessário para a viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados; para que, mediante solicitação de portabilidade de determinada operação de empréstimo, de acordo com a Resolução CMN 5.057, o Consultor Especializado poderá propor que o Devedor emita uma nova CCB, a qual refinanciará a operação existente e também deverá ser oferecida para cessão à Classe A, de acordo com o previsto no Contrato de Endosso;

(vi) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, com o objetivo de monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo que dão origem aos Direitos Creditórios Instituição Financeira, em conformidade com o Acordo de Parceria;

(vii) confirmar que cada um dos Direitos Creditórios Instituição Financeira observa integralmente as Declarações de Aquisição prestadas pelo Originador – DC IF, nos termos do Contrato de Endosso;

(viii) monitorar os procedimentos operacionais adotados pelo Endossante Instituição Financeira com relação à originação dos Direitos Creditórios Instituição Financeira por meio da Plataforma Originador e, se qualquer irregularidade relevante for identificada, informar imediatamente à Administradora e à Gestora sobre essa irregularidade; e

(ix) quando atuando na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Instituição Financeira Inadimplidos.

6.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Consultor Especializado, observado o disposto a seguir.

6.7. A renúncia, pelo Consultor Especializado, das funções assumidas perante a Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.8. Na hipótese de renúncia pelo Consultor Especializado, nos termos do item 6.7 acima, a Administradora deverá **(i)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma da regulamentação aplicável; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Especial de que trata a alínea (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

de consultoria especializada da Classe A, em substituição do Consultor Especializado; e **(iii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado, devendo a referida Assembleia Especial ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da respectiva convocação.

6.9. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, o Consultor Especializado deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Especial.

6.10. O Consultor Especializado deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou para a Classe A, **(i)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Especial que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Classe A e os Direitos Creditórios Instituição Financeira que integram a Carteira, bem como a prestação de serviços de consultoria especializada da Classe A, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Consultor Especializado, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente prestação de serviços ao Fundo ou à Classe A, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Consultor Especializado sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de consultoria especializada da Classe A que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

6.11. O Consultor Especializado deverá cooperar, durante o período de transição, para que o prestador de serviços que vier a substituí-lo possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos ao Consultor Especializado, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, do Regulamento, do Contrato de Consultoria e da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança Extraordinária

6.12. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observada a Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo.

6.13. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, este último inclusive quando atuando como Agente de Cobrança Extraordinária, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe A e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

6.14. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.15. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.16. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria, escrituração, distribuição e custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe A, é devida pela Classe A à Administradora uma remuneração de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês, contados da Data de Integralização Inicial, e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 4º (quarto) mês posterior a Data de Integralização Inicial, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses ("Taxa de Administração").

Taxa de Administração (% a.a.)	**Patrimônio Líquido da Classe A**

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

0,25%	Até R$ 50.000.000,00 (inclusive).
0,23%	De R$ 50.000.000,00 (exclusive) a R$ 100.000.000,00 (inclusive).
0,18%	Acima de R$ 100.000.000,00 (exclusive).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe A do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão em montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, a ser paga mensalmente, a partir da Data de Integralização Inicial, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o montante mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

7.3. Pela prestação dos serviços à Classe A, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração mensal máxima equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) dos Juros da Parcela da CCB, para cada uma das parcelas dos Direitos Creditórios Instituição Financeira endossados à Classe A, observados os percentuais estabelecidos no Contrato de Consultoria. A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referente aos juros remuneratórios das parcelas liquidadas no mês antecedente. Em hipótese alguma, o Consultor Especializado terá direito ao pagamento de remuneração referente aos juros ainda não apurados e/ou referente aos juros apurados sobre eventuais parcelas vencidas e não liquidadas.

7.4. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

8.1. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características encontram-se descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

8.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe A.

8.3. As Cotas de uma mesma Série de subclasse ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe A, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso, bem como direitos de voto.

8.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto à Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Administradora quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 – Balcão B3, pelo extrato emitido pela B3 – Balcão B3.

Índices de Subordinação

8.5. A Classe A deverá observar os Índices de Subordinação.

8.6. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, a Gestora deverá aguardar até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento. Caso, na referida data de amortização, após a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam reestabelecidos, e tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação, e a Gestora adotará os procedimentos previstos no item 9.2 abaixo.

8.6.1. As Cotas Subordinadas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

8.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pela Fintech do

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Corban e pela Gestora, ou por sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, seus sócios ou administradores, ou, ainda, por fundos de investimento geridos pela Gestora, e somente poderão ser transferidas a terceiros, a qualquer título, após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores da Classe A em circulação.

Valoração das Cotas

8.8. As Cotas, independentemente da subclasse e série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

8.9. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor atualizado da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou do resgate.

Amortização e Resgate de Cotas

8.10. Após o término do Período de Carência, as Cotas serão amortizadas na forma prevista no item 12.2 abaixo, desde que respeitado os respectivos Índices de Subordinação, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 12 abaixo.

8.11. A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

8.12. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração da respectiva Série, subclasse ou Emissão, conforme o caso, ou pela liquidação da Classe A.

8.12.1. Na hipótese de liquidação da Classe A por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a continuidade da Classe A ou sua liquidação antecipada e consequente definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas (cada um, um "Evento de Avaliação"):

(i) caso o Endossante, o Credor Original, um Originador, a Administradora, a Gestora, ou o custodiante entrem em processo de intervenção, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime de administração temporária ou tenham sua autorização para funcionamento cassada, conforme aplicável, ou evento equivalente;

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(ii) caso haja descumprimento pelo Endossante, pelo Credor Original, por um Originador e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo Endossante, pelo Credor Original, pelo respectivo Originador e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista ou pela Gestora, informando-o da ocorrência do evento em questão;

(iii) caso ocorra a amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(iv) caso, a qualquer momento, o Comitê de Política Econômica (Copom) do BACEN estabeleça a meta Selic em taxa igual ou superior a 16% (dezesseis por cento) ao ano;

(v) caso, durante o Período de Investimento, por ato ou decisão do poder público, ocorra a suspensão da modalidade de operações de empréstimos para antecipação de Saque-Aniversário, conforme prevista na Lei nº 8.036 e na Resolução CCFGTS 958;

(vi) caso, durante o Período de Investimento, ocorra quaisquer alterações na regulamentação ou nas condições de mercado relacionadas à modalidade de operações de empréstimos para antecipação de Saque- Aniversário que afete, inviabilize ou impossibilite a originação de Direitos Creditórios dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, incluindo, mas não se limitando, a alterações de taxa e prazo;

(vii) caso ocorra quaisquer alterações que impactem o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios, conforme descrito no item 4.6 acima;

(viii) caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) do Endossante e/ou de um Originador e/ou Credor Original venham a ter contra si decisão judicial condenatória transitada em julgado em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção;

(ix) caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

(x) caso ocorra o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, sem que tenha havido o seu reestabelecimento na forma prevista no item 8.6 acima;

(xi) caso ocorra a extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante o prazo de duração da Classe;

(xii) descumprimento, pela Administradora ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe A, desde que notificada para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, observado o disposto no item (xvii) abaixo;

(xiii) caso a Classe A deixe de atender a Reserva de Caixa na forma descrita no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos do item 8.6 acima;

(xiv) caso o Índice de Arrecadação seja inferior à 93% (noventa e três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

(xv) caso o Índice de Atraso seja superior à 10% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xvi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xvii) caso a Gestora não disponibilize aos Cotistas as informações listadas nos subitens da alínea (dd) do item 6.1.2 acima, no prazo estabelecido na referida alínea, observado o prazo de cura aplicável;

(xviii) caso o Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, não realize a transferência dos valores recebidos dos Direitos Creditórios para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento na Conta de Liquidação, observados os procedimentos descritos no item 4.6 acima;

(xix) caso, após 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe fique impossibilitada por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, por qualquer motivo, de adquirir Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e as Declarações de Aquisição;

(xx) caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser exclusivamente de titularidade do Originador – DC IF, da Gestora, das sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou de fundos de investimento geridos pela Gestora, nos termos do item 8.7 acima; e

(xxi) caso não ocorra o pagamento do valor integral da amortização das Cotas Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data da amortização ordinária das Cotas Seniores, observado o previsto no item 8.10 e subsequentes e na ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 12 abaixo.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

9.1.1. Exceto pelos eventos previstos nos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do item 9.1 acima, que serão verificados pela Gestora, os demais incisos acima serão verificados pela Administradora, diariamente, sendo certo que não haverá qualquer responsabilidade de verificação pela Gestora.

9.1.2. A ocorrência de eventuais Eventos de Avaliação verificados pela Gestora será comunicada por escrito à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora adote os procedimentos necessários, conforme definidos no item 9.2 abaixo.

9.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, bem como as aquisições de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

9.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

9.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe A, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

9.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe A.

9.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

10.1. A Classe A será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Liquidação"):

(i) por deliberação de Assembleia Especial;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe A inferior a R$ 1.000.000,00

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(v) caso, na hipótese cessação ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo; e

(vi) caso o Índice de Ágio seja maior do que o Ágio Máximo Permitido em uma Data de Verificação.

10.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 10.3 abaixo.

10.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe A, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

10.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, após o pagamento das despesas e encargos da Classe A, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe A assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

10.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

10.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

10.8. A liquidação da Classe A será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e **(ii)** que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

11. RESERVA DA CLASSE A

11.1. A Classe A deverá, desde a Data de Integralização Inicial, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 03 (três) meses de despesas estimadas da Classe A pela Gestora, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").

11.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item 11.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

12. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

12.2. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, na seguinte ordem:

(i) durante o Período de Carência, a alocação dos recursos observará a seguinte ordem:

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe A;

b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

c. aquisição de Direitos Creditórios, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante; e

d. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) após o Período de Carência e até o término do Período de Investimento, a alocação dos recursos observará a seguinte ordem:

a. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe A;

2) constituição a manutenção da Reserva de Caixa;

3) aquisição de Direitos Creditórios, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante; e

4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

b. recebimentos dos ativos integrantes da Carteira da Classe A:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe A;

2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

3) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores,conforme cronograma previsto no Suplemento; e

4) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, em Regime de Caixa, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Mezanino a não amortização;

5) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, em Regime de Caixa, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação, observado o que dispõe o Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior a não amortização; e

6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(iii) Após o Período de Investimento, a alocação dos recursos observará a seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe A;

b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

c. pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, conforme previsto no Suplemento;

d. pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, em Regime de Caixa, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Mezanino a não amortização;

e. pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, em Regime de Caixa, de modo que, consideradas, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação, observado o que dispõe o Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior a não amortização; e

f. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe A;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(iv) pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e

(v) no pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

13. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

13.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

da Classe A está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

13.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 13.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 13.2 acima se tornam facultativas.

13.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 13.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 13.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

13.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) as demonstrações contábeis da Classe A acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(ii) alterar este Anexo Descritivo;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou dos demais prestadores de serviço da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(vi) deliberar sobre a realização de novas ofertas primárias de Cotas da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(x) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xi) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xiii) a emissão de novas séries de Cotas Seniores;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior
(xiv) a emissão de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior
(xv) novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Nenhum
(xvi) qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, **(b)** alteração nos Índices de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo, **(c)** alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade e nas Declarações de Aquisição, e **(d)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(xvii) ratificar a aprovação pela Administradora e Gestora de instituições financeiras ou fundos de investimento, na qualidade de Endossante, para celebração de Contrato de Endosso com a Classe A.	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação	Nenhum

14.2.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo Descritivo, a Assembleia Especial será instalada com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado conforme último balanço publicado antes da data da convocação e as deliberações deverão ser tomadas conforme quóruns e vetos previstos no item 14.2 acima.

14.3. As matérias sujeitas a veto nos termos do item 14.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia Especial.

15. ENCARGOS DA CLASSE A

15.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, quando aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxa máxima de custódia;

(ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(iii) despesas com a contratação e remuneração do Consultor Especializado;

(iv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;

(v) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vi) pagamento ou reembolso dos custos da abertura e/ou fechamento da oferta;

(vii) pagamento ou reembolso dos custos da contratação e remuneração de Agência Classificadora de Risco, se contratada;

(viii) remuneração de empresa especializada ou escritório de advocacia contratados pela Classe A para o pagamento das cobranças extrajudiciais ou judiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ix) despesas com a assinatura dos Termos de Endosso, conforme aplicável, e registro desses junto aos competentes cartórios de registro de títulos e

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

documentos;

(x) taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável;

(xi) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Anexo Descritivo;

(xii) reembolso de custos e de despesas pagos pelo Endossante Instituição Financeira, enquanto agente de cobrança ordinário, relativos às linhas de amortização de cada parcela dos Direitos Creditórios, bem como dos custos das solicitações realizadas pelo Endossante Instituição Financeira, enquanto agente de cobrança ordinário, ao Agente Operador do FGTS, para que este realize os cancelamentos das Cessões Fiduciárias;

(xiii) todas e quaisquer despesas relacionadas a aquisição, manutenção e liquidação dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

16.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez terão seu valor de mercado calculado todo Dia Útil, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no site da Administradora: www.qidtvm.com.br

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A terão seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez diariamente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe A e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes no Adendo IV deste Anexo Descritivo.

16.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizado conforme conceitos definidos no Adendo IV deste Anexo Descritivo.

16.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe A poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe A. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira da Classe A seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe A e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica*. A Classe A, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior,

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios endossados*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios endossados. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos da Classe A poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Endossante, o Consultor Especializado, a Gestora, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe A, o Endossante, o Consultor Especializado, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

(vi) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe A*. As aplicações na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe A, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Operações com Partes Relacionadas*. O Endossante Instituição Financeira pertence ao mesmo Grupo Econômico da Administradora, enquanto o Endossante Fundo pode ser fundo de investimento gerido pela Gestora. Pode haver conflito entre os interesses da Administradora e da Gestora, agindo como Prestadores de Serviços Essenciais, e os interesses destes mesmos participantes, agindo na qualidade de Endossante, conforme o caso. Nessas hipóteses, não há como garantir que os Prestadores de Serviços Essenciais irão agir sempre no melhor interesse da Classe A. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade da Classe A de realizar operações com entidades do mesmo Grupo Econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento da Classe A e a rentabilidade das Cotas.

(viii) *Ausência de Coobrigação do Endossante*. O Endossante e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. O Endossante somente é responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe A.

(ix) *Risco de Crédito do Endossante*. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, o Endossante estará obrigado a recomprar os Direitos Creditórios endossados à Classe A, ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante deverá pagar à Classe A um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução do endosso. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

(x) *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS*. Quando da cessão fiduciária dos Saques- Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe A seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Carteira da Classe A.

(xi) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xii) *Cobrança Extrajudicial*. No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe A relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe A, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe A ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe A ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xiii) *Risco de Crédito do FGTS*. Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a Carteira da Classe A pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xiv) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios endossados*. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A poderá não ter recursos suficientes

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

para efetuar o pagamento das Cotas.

III – Riscos de Liquidez

(xv) *Direitos Creditórios.* A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe A.

(xvi) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A*. A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe A pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe A ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe A; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvii) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(xviii) *Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária*. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

patrimonial.

(xix) *Guarda da Documentação*. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da Administradora e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A.

(xx) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança*. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser negativamente afetada até que a Gestora promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(xxi) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de irregularidades dos Documentos Representativos do Crédito*. A Administradora realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe A; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos do Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe A e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xxii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Direitos Creditórios serão

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no artigo 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo respectivo Endossante à época, observado o estabelecido no Contrato de Endosso, o qual, caso não apresentado ou apresentado extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxiii) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item (xxii) acima, a Classe A poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe A não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe A não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxiv) *Riscos Associados aos Devedores*. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe A, o que pode afetar a rentabilidade da Classe A.

(xxv) *Risco de Portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

("Portabilidade"). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados à Classe A solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxvi) Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe A.

(xxvii) *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe A, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe A e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios endossados, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira da Classe A e, consequentemente, os Cotistas.

(xxviii) *Concentração de Pagamentos*. Os pagamentos dos Direitos Creditórios endossados são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, anualmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe A.

(xxix) *Risco operacional da averbação da operação do Saque-Aniversário*. A averbação da operação do Saque- Aniversário junto ao Agente Operador do FGTS é realizada pelo Endossante e posteriormente validada pela Gestora mediante declaração prestada pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso. A Gestor não tem controle sobre o processo da averbação, tampouco possui recursos operacionais para confirmar junto ao Agente Operador do FGTS a realização da averbação. Desta forma, não há como garantir que a averbação foi realizada. A falta da averbação da operação do Saque-Aniversário junto ao Agente Operador do FGTS impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Riscos de Descontinuidade

(xxx) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe A*. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe A. Nesse caso, os recursos da Classe A podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxxi) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe A*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Isso poderá levar a prejuízos à Classe A ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

(xxxii) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios*. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios à Classe A. A existência da Classe A está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe A.

(xxxiii) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas*. O desenquadramento da Alocação Mínima configura Evento de Avaliação, que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe A nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. Adicionalmente, caso a Carteira da Classe A deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe A estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Riscos do Endossante

(xxxiv) Risco de Descontinuidade da Classe A em Decorrência da Descontinuidade das Atividades do Endossante. A Política de Investimento da Classe A envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Endossante. Não há garantia de que o Endossante não ajuizará (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Outros Riscos

(xxxv) *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxvi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe A, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, a Administradora e a Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxvii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas*. Observados os

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

procedimentos definidos no Anexo Descritivo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxviii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez*. A Classe A poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam- se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe A), a Classe A poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe A, a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou resgate de Cotas.

(xxxix) *Risco de Concentração*. O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xl) *Risco de Alteração do Regulamento*. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(xli) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xlii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*. Com relação ao Endossante, ao endosso de Direitos Creditórios à Classe A poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xliii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*. Há o risco de a Classe A adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe A exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe A e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xliv) *Risco de Redução do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino*. A Classe A terá Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xlv) *Risco de Governança*. Caso a Classe A venha a emitir novas Cotas

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe A poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xlvi) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe A terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Endossante. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe A. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xlvii) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe A para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério da Gestora, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira da Classe A poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(xlviii)*Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que o Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, os receba em nome da Classe A na qualidade de fiel depositário. Imediatamente, os recursos serão transferidos para a Conta Vinculada para, após realização da conciliação dos pagamentos recebidos, a qual deverá ser validada pela Administradora, serem transferidos para a Conta da Classe A os valores de titularidade da Classe A, nos termos do Contrato de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, deixe de repassar valores devidos à Classe A, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso,, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, deixe de repassar os valores devidos à Classe A, por qualquer motivo, a Classe A e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(xlix) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS*. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe A seria afetado negativamente.

(l) *Concentração de Pagamentos no Endossante ou Credor Original*. O Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na respectiva Conta Vinculada e a posterior transferência à Conta da Classe A. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta Vinculada se confundam. Não há garantia de que o Endossante Instituição Financeira ou o Credor Original, conforme o caso, cumprirá as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta da Classe A ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe A livre de erros. A rentabilidade da Classe A poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(li) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário*. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

(lii) *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário*. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe A e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

(liii) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14*. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(liv) *Projeto de Lei nº 2.995/20*. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe A, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(lv) *Risco da Utilização de Derivativos*. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe A.

(lvi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe A deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(lvii) *Demais Riscos*. A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: A71CC344-6BB8-4EFC-BF3A-80D151158315

17.2. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *